



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 9.752 DE 28 DE ABRIL DE 2008.

“Regulamenta a Lei nº 5.279, de 29 de fevereiro de 2008, que estabelece critérios para o armazenamento, a comercialização e o transporte do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 5.279, de 29 de fevereiro de 2008,

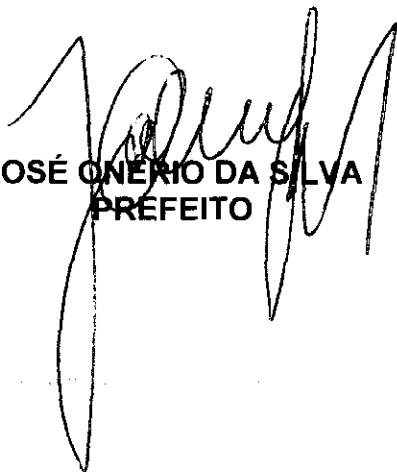
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 30.101 de 14 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Compete a Coordenação Institucional, através do Departamento de Fiscalização em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda – SEF, através do Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM, baixar mediante ato próprio, os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do disposto na Lei nº 5.279, de 29 de fevereiro de 2008, que estabelece critérios para o armazenamento, a comercialização e o transporte do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de abril de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO